



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM-PI

AV Higino Cunha, 1750 Quartel do Comando Geral - Bairro Cristo Rei, Teresina-PI, CEP
64014-220

Telefone - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Portaria Nº 33, de 11 de maio de 2020

**PORTARIA Nº 171/2020-GCG/PMPI, DE 11 DE
MAIO DE 2020.**

Estabelece normas de conduta dos policiais militares da Polícia Militar do Piauí nas situações de entrevistas, informações à Imprensa e Mídias, assim como na adoção de procedimentos e gerenciamento em Mídias Sociais.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 6º, do Decreto Lei nº 3.529/77 (LOB), bem como, o disposto no inciso XIX, do art. 27, da Lei nº 3.808/81 (Estatuto dos Militares do Estado do Piauí);

CONSIDERANDO a necessidade de adotar diretrizes, no âmbito da Corporação, de modo a estabelecer critérios da padronização da conduta dos policiais militares por ocasião de entrevistas e/ou declarações nos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de adoção de procedimentos e gerenciamento em Mídias Sociais, notadamente as relacionadas com as Organizações Policiais Militares existentes na PMPI;

CONSIDERANDO os fundamentos e orientações constantes na Portaria nº 196-EME (datada de 1º de julho de 2019 e publicada no Boletim do Exército nº 28/2019, de 12 de julho de 2019) e no Manual de orientação para atuação em mídias sociais do Poder Executivo Federal, os quais serviram como alicerces as disposições contidas nesta; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00028.001007/2020-92,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

Dos Conceitos e Definições

Art. 1º Para os fins dispostos nesta Portaria, adotam-se os seguintes conceitos e definições:

I - Informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa - aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - Informação pessoal - aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VI - Dado pessoal - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VII - Dado pessoal sensível - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VIII - Dado anonimizado - dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IX - Titular - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X - Imprensa - em sentido abrangente, é o coletivo de todos os veículos de comunicação que exercem a atividade jornalística e outras funções de comunicação informativa, a exemplo dos órgãos de comunicação de massa como jornais, revistas, emissoras de rádio, televisão e cinema; incluem-se nessa definição os profissionais que executam essas atividades;

XI - Mídia - conjunto dos diversos meios de comunicação, os quais tem a finalidade de transmitir informações e conteúdos variados, abrangendo uma série de diferentes plataformas que agem como meios e ambientes para disseminar as informações, como os jornais, revistas, a televisão, o rádio, a internet, por exemplo, englobando também a área técnica da propaganda relacionada com a comercialização e a veiculação de comerciais;

XII - Rede social - estrutura formada por pessoas, organizações, comunidades, redes ou grupos de relacionamento sociais, com a utilização ou não da internet, que se conectam a partir de interesses ou valores comuns, permitindo o compartilhamento de informações entre pessoas ou empresas;

XIII - Mídias sociais - plataformas de Internet que facilitam e aceleram

a conexão entre as redes (grupos) sociais, servindo como ferramenta de compartilhamento de informações entre usuários de uma comunidade (virtual), permitindo a interação social, a partir do compartilhamento e da criação colaborativa de informação nos mais diversos formatos de conteúdo;

XIV - Entrevista jornalística - é uma conversa entre duas ou mais pessoas [o(s) entrevistador(es) e o(s) entrevistado(s)] com um fim determinado de informar ao público do veículo de comunicação das respostas da pessoa entrevistada para a propagação do conhecimento de determinado assunto, o seu posicionamento crítico ou para que sejam formuladas opiniões a respeito de algo, alguém ou de algum fato. A entrevista visa instigar a discussão sobre um determinado assunto, tendo como característica principal a declaração explícita do entrevistado;

XV - Assunto complexo - quando a natureza temática ou conteúdo em discussão contem características que possam provocar confusão ou se apresente de difícil entendimento social, gerando dúvidas no tocante a sua compreensão ou cuja interpretação possa não demonstrar um sentido claro, preciso e correto;

XVI - Situação de anormalidade - situação que envolva como uma de suas características o estado de urgência, alerta, emergência, atenção ou calamidade, em que se decorra o indicativo de existência de uma conjuntura de anomalia ou gravidade, fugindo aos padrões normais das rotinas de serviço administrativo ou operacional da Corporação, podendo ainda ter provocado ou que possa ensejar na comunidade pânico ou condição que coloque a vida da população em risco;

XVII - Autopromoção - atos de publicidade particular de policial militar com o intuito de promover a si mesmo, utilizando-se do cargo ou função públicas, com a exibição da imagem própria em Mídias gerais, principalmente as de natureza pessoal, fazendo uso de uniformes, material bélico, insígnias, veículos e outros símbolos ou materiais pertencentes ou associados a Corporação PMPI, com propósito nitidamente pessoal.

CAPÍTULO II

Das Normas Gerais

Art. 2º A informação à Imprensa e a Mídia em geral deverá ocorrer preferencialmente através da Diretoria de Comunicações da PMPI, do P5 da respectiva Organização Policial Militar ou de policiais militares que se encontrarem no comando de ações/operações ou ocorrências policiais militares, devendo se restringir ao fato objeto da informação, sem quaisquer comentários adicionais, principalmente aqueles de caráter pessoal, vedando-se em quaisquer situações a autopromoção em tais manifestações.

Art. 3º A Autorização de concessão de entrevistas na Polícia Militar deverá obedecer impreterivelmente ao grau de importância dos assuntos/fatos abaixo definidos, nos seguintes termos:

I - Em situação de anormalidade que, por suas circunstâncias, abrangências e repercussão, for de interesse do Estado e da população, serão concedidas pelo Comandante-Geral da Corporação PMPI;

II - Quando o assunto for complexo, quando o fato se revestir de característica técnica específica, quando o assunto ou matéria for delimitado à competência de algum Agente, Comando, Chefia ou Diretoria específicos da PMPI ou quando a repercussão for limitada a uma região/área onde ocorreu(ram) o(s) fato(s), serão concedidas pelo Agente, Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva Organização Policial Militar com competência técnica e/ou circunscricional para a realização do ato, devendo obedecer à hierarquia funcional da estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí e ter a aquiescência da Diretoria de Comunicação da PMPI;

III - Nas situações rotineiras, poderão ser concedidas entrevistas em todos os níveis de Mídia pelos policiais militares em serviço nas condições descritas no *caput* do artigo 2º desta Portaria, sob a coordenação e orientação da Diretoria de Comunicação da PMPI, devendo-se ater, exclusivamente, a aspectos técnicos e profissionais da área abordada, vedando-se a emissão de opiniões sobre:

- a) assuntos político-partidários, administrativos ou religiosos;
- b) órgãos, instituições ou entidades estranhos à Corporação PMPI;
- c) assuntos que não estejam em sua esfera de atribuições ou competência;
- d) assuntos que possam estabelecer polêmica com outras autoridades, sejam elas civis ou militares.

§1º Mediante delegação do Comandante Geral da PMPI ao Chefe do Estado-Maior Geral da PMPI ou a Diretoria de Comunicação da PMPI poderá ser realizada a concessão estabelecida no inciso I do artigo 3º da presente Portaria.

§ 2º A critério, o Comandante, Chefe ou Diretor da respectiva Organização Policial Militar com competência técnica e/ou circunscricional para realização do ato descrito no inciso II do artigo 3º da presente Portaria poderá indicar alguém para a concessão da entrevista prevista no *caput* do artigo 3º desta, devendo observar em sua indicação a hierarquia funcional da estrutura organizacional da Polícia Militar do Piauí, bem como os mesmos critérios de competência técnica e/ou circunscricional pertinentes.

§3º As ações e operações policiais militares deverão ser comunicadas logo após o término das mesmas à Diretoria de Comunicação da PMPI a quem caberá, preferencialmente, a divulgação dos fatos, haja vista os encargos específicos atribuídos a essa Diretoria.

§4º As informações enviadas por parte das organizações policiais militares para divulgação da Diretoria de Comunicação Social da PMPI deverão conter:

- a) nome do autor ou OPM responsável pela ação ou operação policial militar, citando a participação, caso ocorra, das instituições ou equipes de suporte estranhas a PMPI ou a OPM que atuou no evento policial;
- b) data e local da ação ou operação;
- c) natureza da atividade desenvolvida pela OPM, contendo uma síntese dos fatos em evidência;
- d) outras informações que o responsável pela informação julgar necessárias para a difusão da ação ou operação policial militar.

CAPITULO III

Dos procedimentos em entrevistas

Art. 4º Ao conceder entrevistas para emissoras/difusoras de televisão, rádio ou quaisquer outras mídias sociais, o Policial Militar deve antes resumir os fatos, de forma que no mínimo de palavras fique a essência do que se pretende transmitir. O PM entrevistado deve lembrar-se que antes de pertencer a uma Unidade, representa à Corporação Polícia Militar, portanto, no início de uma entrevista, deve falar sempre “A Polícia Militar”, ficando a Unidade/órgão e detalhes do assunto abordado para a sequência. Em todas as formas de comunicação com a imprensa, o Policial Militar deve primar pelo destaque do nome da Corporação.

§1º Caso a OPM opere com o sistema PMPI MOBILE e necessite fornecer informações sobre ocorrência determinada e registrada junto à base de dados daquele sistema, orienta-se que o gestor MOBILE da referida OPM extraia e forneça à imprensa o *release* gerado no SYSPM, após revisão e homologação da ocorrência em evidência.

§2º Recomenda-se que os policiais militares devem sempre buscar assessoria técnica junto à Diretoria de Comunicações da PMPI, a fim de uniformizar comportamentos na transmissão de dados e opiniões de interesse geral da Corporação PMPI.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos e gerenciamentos das Mídias Sociais no âmbito da PMPI

Art. 5º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, consideram-se principalmente as seguintes Mídias Sociais e suas respectivas definições e destinações:

I - Facebook - as páginas desta mídia social servem para o indivíduo, empresas, marcas e organizações compartilharem suas histórias e se conectarem com as pessoas. Possui foco no relacionamento interpessoal, com a utilização de perfis que podem ser personalizados pelos usuários, com a publicação de histórias, promoção de eventos, difusão de informações ou opiniões e diversas outras funcionalidades. O público ainda pode ser segmentado por meio da criação de grupos específicos, geralmente organizados por temas em comum;

II - Instagram - mídia social com foco em imagens, permitindo a criação de um perfil por seus usuários, com a publicação de foto ou vídeo, cujo conteúdo pode ser compartilhado com as demais Mídias, como por exemplo o *Facebook*, o *Twitter*, entre outros. Pode ser utilizada para a divulgação das mais diversas atividades, porém, com algumas restrições, como a impossibilidade de criação de grupos, postagem de *links* nas publicações, entre outras;

III - Twitter - considerado como uma espécie de *microblog*, permite a existência de perfis que podem ser oficiais ou não, nos quais podem ser realizadas postagens de mensagens curtas. Geralmente é utilizado para expressar opiniões,

notícias e informações sobre determinados temas. Essa Mídia se baseia no acompanhamento coletivo das postagens, conhecido usualmente como “seguir” outros usuários, gerando uma rede cruzada de formação de opinião, onde o potencial quantitativo de sua ampla conectividade e pouca privacidade ao alcançar o seu apogeu, tende a “viralizar” (gerar grande repercussão e notoriedade públicas) entre seus usuários;

IV - *Youtube* - mídia social exclusivamente focada em vídeos, permitindo aos seus usuários a realização de *uploads* (carregamento/envio), *downloads* (descarregar/baixar) e visualização de vídeos. Considerada a maior videoteca existente no Mundo, possui tanto conteúdos de criação profissional como filmagens caseiras e pessoais, sobre os mais diversos temas;

V - *Linkedin* - mídia social utilizada para relacionamentos de perfis profissionais. Trata-se de uma rede de conexões que pode ser usada para encontrar trabalhos, pessoas e oportunidades. Pode servir também como um canal de divulgação ou recomendação profissional.

Art. 6º A criação de perfis institucionais nas Mídias Sociais das Organizações Policiais Militares da PMPI se destinam exclusivamente para divulgação da atividade policial militar realizada pela respectiva OPM, devendo ser submetidas a Diretoria de Comunicação da PMPI para aprovação, observando-se:

a) o limite de um perfil para cada OPM, além do perfil oficial da Polícia Militar;

b) utilizar na página do perfil somente os símbolos oficiais da instituição, sendo vedado o uso de emblemas personalizados;

c) a vedação a qualquer manifestação pessoal ou opinativa de cunho ideológico, político-partidário ou sindical.

§1º As Organizações Policiais Militares que já possuem mídias institucionais deverão submetê-las a partir da data da publicação e vigência desta Portaria a Diretoria de Comunicação da PMPI, para fins de aprovação e orientação sobre a configuração e conteúdo de publicação das mesmas.

§2º Os perfis institucionais das Organizações Policiais Militares somente estão autorizados a realizarem o compartilhamento de postagens de perfis institucionais de Órgãos da Administração Pública e de Órgãos de Imprensa Oficiais.

§3º Fica vedado compartilhar ou seguir publicações de perfis pessoais no âmbito das mídias institucionais da PMPI, bem como engajar-se em interações de cunho político.

§4º As Organizações Policiais Militares que fizerem uso de alguma Mídia Social deverão priorizar em suas publicações assuntos referentes às suas próprias atividades fins e assuntos institucionais de interesse público, de caráter informativo ou educativo, principalmente os relacionados com as operações desenvolvidas pela PMPI e notas à Imprensa e Mídias em geral.

Art. 7º É livre a criação de perfis pessoais por integrantes da Corporação PMPI, sendo o criador do perfil responsável por todas as suas interações digitais, observando-se fielmente o prescrito no Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí e no Regulamento Disciplinar da PMPI, além do ordenamento jurídico vigente.

Parágrafo único. A utilização e difusão de distintivos, insígnias, imagens de OPMs ou prédios da PMPI, material bélico, uniformes, veículos, bens de

uso especial do Estado ou quaisquer símbolos ou elementos da Polícia Militar do Piauí somente é permitida exclusivamente para divulgação dos atos institucionais, vedando-se a autopromoção.

Art. 8º A função policial militar somente poderá ser associada ao perfil pessoal nas Mídias destinadas à publicação de currículos, tais como o *LinkedIn* ou a plataforma *lattes*.

Art. 9º A criação de perfis funcionais não é permitida, exceto para as seguintes autoridades policiais militares:

- I** - Comandante Geral da PMPI;
- II** - Chefe do Estado Maior Geral da PMPI;
- III** - Corregedor da PMPI;
- IV** - Chefe do Gabinete Militar.

Art. 10. É proibido publicar nas diversas Mídias Sociais informações que comprometam a segurança orgânica das Organizações Policiais Militares da PMPI, assim como exponham a situação humilhante, aviltante ou causem afronta a imagem da Instituição PMPI ou de algum de seus integrantes.

CAPÍTULO V

Das Vedações e dos limites de competência

Art. 11. Aos policiais militares são vedadas as seguintes condutas:

I - Conceder entrevista jornalística, de acordo com a definição contida nesta norma e nos termos do inciso II do art. 3º desta Portaria, a qualquer órgão de Imprensa ou Mídia em geral, de audiência estadual e/ou nacional, sem estar expressamente autorizado e orientado pelo Comandante-Geral da PMPI ou pela Diretoria de Comunicação da PMPI;

II - Fazer referência, comentar ou opinar, pela Imprensa e Mídia em geral, sobre assuntos político-partidários;

III - Participar de debates, em quaisquer veículos de comunicação, sem autorização expressa do Comandante-Geral da PMPI e orientação repassada pela Diretoria de Comunicação da PMPI;

IV - Fornecer dados pormenorizados sobre organização e distribuição de efetivo, estrutura organizacional, material, logística e armamento, operações policiais militares e assuntos de ordem ou interesse da Polícia Militar do Piauí, sem estar autorizado diretamente pelo Comandante-Geral ou via Diretoria de Comunicação da PMPI;

V - Ceder, emprestar ou fornecer equipamentos, viaturas, material bélico, fardamento e acessórios ou quaisquer outros materiais de uso exclusivo da Polícia Militar à Imprensa ou à Mídia em geral, sem estar expressamente autorizado por seu Comandante imediato, atendidas as normas gerais e os procedimentos em entrevistas, e observadas as vedações e os limites de competência, expressos nesta Portaria;

VI - Fornecer dados ou índices estatísticos sobre a Corporação PMPI, sem prévia autorização do Comandante Geral da PMPI ou Chefe do Estado Maior Geral da PMPI;

VII - Servir, agir ou atuar como repórter ou jornalista de Imprensa ou Mídia em geral;

VIII - Transportar jornalista e/ou equipe de reportagens no interior das viaturas, embarcações ou aeronaves da Corporação PMPI, sob qualquer pretexto;

IX - Permitir a realização de filmagens ou fotografias pela Imprensa ou Mídia em geral no interior de viaturas policiais militares, Organizações Policiais Militares ou quaisquer outros locais sob administração, guarda ou tutela da Polícia Militar do Piauí, sem estar expressamente autorizado por alguma das autoridades abaixo:

a) Comandante-Geral da PMPI;

b) Chefe do Estado Maior Geral da PMPI;

c) Diretoria de Comunicação da PMPI;

d) Comandante da OPM ou do local objeto das filmagens ou fotografias;

X - Realizar gravações de áudio, fotografias ou filmagens no interior de viaturas policiais militares, Organizações Policiais Militares, locais sob administração, guarda ou tutela da Polícia Militar do Piauí, ou quaisquer outros locais de execução de atividades ou serviço policial militar, expondo a imagem da Corporação PMPI à situação vexatória, servindo-se do conteúdo para remetê-lo à Imprensa ou Mídia em geral, deixando que o mesmo seja divulgado ou publicado por quaisquer veículos ou meios de comunicação social;

XI - Constranger ou expor o preso ou o detido a exhibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, bem como submetê-lo à situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei;

XII - Expor ou denegrir, a intimidade, vida privada ou imagem, de pessoas detidas em razão da prática de crime ou qualquer ilícito, permitindo que sejam realizadas imagens por parte da Imprensa ou Mídia em geral, conforme a legislação em vigor;

XIII - Divulgar gravação ou trecho de gravação sem relação com a prova que se pretenda produzir, expondo a intimidade ou a vida privada ou ferindo a honra ou a imagem do investigado ou acusado;

XIV - Divulgar dados que permitam a identificação de pessoas ofendidas, nos casos de crime de ação penal privada ou pública condicionada à representação, sem que haja autorização expressa do ofendido, conforme a legislação em vigor;

XV - Vincular, promover ou associar elementos que permitam ao público a identificação da Polícia Militar do Piauí, com a finalidade exclusiva de colocar em evidência sua imagem pessoal perante a Imprensa, Mídias de caráter geral ou em Mídias Sociais, conforme a legislação em vigor;

XVI - A associação de sua imagem profissional à marca de empresas ou produtos comerciais;

XVII - Utilização das instalações, materiais ou elementos de logística da Polícia Militar para a produção de fotografias, vídeos ou quaisquer outros meios

de pronunciamento que não tenham relação com a atividade policial militar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 12. As disposições contidas nesta Portaria se aplicam a todos os Policiais Militares da Corporação, independente de sua lotação.

Art. 13. Policiais Militares em folga somente poderão conceder entrevistas quando devidamente autorizados pelo Comandante imediato ao qual estão subordinados, atendidas as normais gerais e os procedimentos em entrevistas, e observadas as vedações e os limites de competência, expressos nesta Portaria.

Art. 14. A produção de faixas, banners, cartazes e quaisquer outros elementos utilizados para divulgação interna e externa da PMPI deverão ser encaminhados à Diretoria de Comunicação para análise e autorização.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Portaria poderá acarretar ao policial militar a instauração de processo e/ou procedimento pela Corregedoria da PMPI, visando à apuração da responsabilização pessoal.

Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor da PMPI que autorizar ou incentivar seu subordinado a conceder entrevistas ou praticar quaisquer atos em desacordo com as prescrições contidas nesta norma, poderá ser submetido a processo e/ou procedimento pela Corregedoria da PMPI, visando à apuração de sua responsabilização pessoal.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e deliberados conjuntamente pelo Comandante Geral da PMPI e Diretoria de Comunicação Social da PMPI.

Art. 17. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 257/2015-GCG/PMPI, de 27 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LINDOMAR CASTILHO MELO - Matr.0338930-8, Comandante Geral da PM-PI**, em 18/05/2020, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0341675** e o código CRC **36F61F42**.